



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2018 – FMS

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL.

EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DE CUSTOS
MINUTA DO TERMO CONTRATUAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

OBSERVAÇÃO:

Formalizações de consultas e Cópia do Edital encontram-se:

Nos sites:

<http://www.licitacoes-e.com.br>;

<http://www.estancia.se.gov.br>;

<http://www.tce.se.gov.br>;

Na CPL- Comissão Permanente de Licitações:

Endereço : Praça Barão do Rio Branco, nº. 76. Centro. CEP: 49.200-000. Estância/SE.

Fone/fax: (79) 3522-1210

Endereço Eletrônico: cpl.saude@estancia.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018
Processo Administrativo nº 2017.04.065

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.816.665/0001-94, com sede na Rua José Venâncio Cruz, 66, Bairro São Jorge, Estância/SE, 49.200-000, através do Pregoeiro designado pela Portaria Nº **1277, de 01 de novembro de 2017**, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei Nº 10.520/2002, Decretos Nº 3.784/2001 e 5.450/2005, Decreto Municipal Nº 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Nº 123/2006 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, conforme especificações Constantes no Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO:
Menor preço

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:
Execução indireta;
Empreitada por preço global.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO
Data: 03/01/2018.
Local: www.licitacoes-e.com.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PREGÃO
Data: 12/01/2018. Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Local: www.licitacoes-e.com.br

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 12/01/2018. Horário: 09:15 horas. Horário de Brasília
Local: www.licitacoes-e.com.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros que realizará Tratamento Fora do Domicílio, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I, deste Edital, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 – As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

I – UNIDADE ORÇAMENTARIA: **04.01**
II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.302.0007.2068**
III – FONTE DE RECURSO: **0121300**
IV – ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00**
V – SUBELEMENTO: **39.99 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)**
VI – SALDO ORÇAMENTÁRIO: **13.020.000,00**

I – UNIDADE ORÇAMENTARIA: **04.01**
II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.302.0007.2068**
III – FONTE DE RECURSO: **0121400**
IV – ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00**
V – SUBELEMENTO: **39.99 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)**
VI – SALDO ORÇAMENTÁRIO: **200.000,00**

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Modelo de Planilha de Custos;
- d) Anexo IV – Minuta do Termo Contratual;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Somente poderão participar deste Pregão os interessados, enquadrados como microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciadas por intermédio do site: www.licitacoes-e.com.br.

4.2 Não poderão participar:

- a) empresas que não estejam enquadradas como microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP;
- b) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas suspensas para licitar com a Administração Pública;
- d) empresas impedidas de contratar com a Administração Pública;
- e) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei Nº 8.666/93;
- f) empresas que possuam restrições quanto à sua capacidade técnica ou operacional, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira;
- g) empresas que estiverem sob regime de concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- h) pessoas jurídicas das quais participem dirigentes ou servidores Municipais, conforme o art. 9º, III, da Lei Nº 8.666/93.

4.4 - Como requisito para a participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO: APLICATIVO LICITAÇÕES-E

5.1 – Para acesso ao sistema eletrônico *licitações-e*, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

5.2 – Os interessados em se credenciar no aplicativo *licitações-e* poderão obter maiores informações na Central de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone **0800 729 0500**, ou na **Cartilha para Fornecedores, disponível na opção Introdução às Regras do Jogo no site www.licitacoes-e.com.br**.

5.3 – As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema *licitações-e*.

5.4 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 – A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.

5.6 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou o Município de Estância a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

6.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município de Estância, denominados **Pregoeiros** e nomeados pela **Portaria Nº 778/2017**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo *licitações-e*, desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A., constante do site www.licitacoes-e.com.br.

6.3 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

6.4 – Os dados para acesso devem ser informados no **site www.licitacoes-e.com.br**, opção Acesso Identificado, observando data e horário limite estabelecidos.

6.5 – É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e apenas na data e horários previstos para a abertura tornam-se publicamente conhecidas.

6.6 – Os interessados poderão anexar à proposta através da opção Oferecer Propostas, em arquivos no formato documento do Word (*.doc), e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2 MB.

6.7 – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.8 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10 – Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema).

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Coordenar o processo licitatório;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

8.1 – Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

8.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três dias) úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital. (art.19, Decreto N° 5.450/05).

8.3 – **As consultas serão respondidas no campo Mensagens, no link correspondente a este Edital no site www.licitacoes-e.com.br**

9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

9.1 – Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste Edital.

9.2 – A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

10.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO

11.1 - A partir das **09:30 horas** do dia **12/01/2018**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico N° 01/2018**, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.3 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema **eletrônico**.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

12.1 – Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, a licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2 – A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

12.3 – Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao seu último lance registrado no sistema eletrônico.

12.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 – Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

12.6 – Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

12.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada automaticamente pelo sistema a etapa de lances.

12.8 – Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.9 – O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.10 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um “chat” bilateral.

12.11 – No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.12 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

13. DAS PROPOSTAS

13.1 – Para aceitabilidade da proposta, a licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com a especificação constantes do Termo de Referência, Anexo I, e modelo de proposta, Anexo II, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de entrega das propostas, após a etapa de lances. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) preço unitário e total para o objeto licitado, fixo e irrevogável, **limitado a 2 (duas) casas decimais**, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) declaração, no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: **combustível, manutenção, seguro, equipamentos, impostos, motorista e taxas** e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da prestação de serviços, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente;

e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (INSTRUÇÃO NORMATIVA/PME N° 01/2011), conforme modelo previsto no **Anexo V** deste Edital.

13.2 – O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

13.3 – A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.4 – A proposta de preços a ser enviada pelo licitante vencedor, após a etapa de lances, deverá ser elaborada em conformidade com o modelo de proposta comercial, Anexo II, do Edital e observando as exigências contidas nas alíneas do inciso 13.1, sob pena de desclassificação.

13.5 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do Banco do Brasil, sob pena de **desclassificação** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

13.6 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas inicialmente apresentada, salvo quando aos ajustes de valor, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

13.7 – O Licitante vencedor do certame deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preços **PLANILHA DE CUSTO**, composição clara do preço, contendo todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por lote**.

14.2 – O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação, estipulado dentro dos preços apresentados no mercado, constante no Termo de Referência, em segundo lugar observará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

14.3 – Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

14.4 – Ocorrendo a situação à que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.5 – Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

14.6 – A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

14.7 – Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.

14.8 – O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação; e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

14.9 – No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 – Encerrada a sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar sua habilitação no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública. Os documentos de habilitação deverão vir acompanhados dos originais ou cópias autenticadas.

15.2 – Deverá encaminhar as seguintes declarações:

a) declaração de **inexistência de fato superveniente impeditivo** da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei N° 8.666/93, alterado pela Lei N° 9.648/98, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2017

A (nome da empresa), CNPJ N° _____, sediada à (endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

(nome e número da identidade do declarante)

b) declaração, em cumprimento ao Decreto N° 4.358/02, de **não utilização de mão-de-obra infantil**, nos termos abaixo:

DECLARAÇÃO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2017

*A (nome da empresa), inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N° _____, órgão expedidor _____, e do CPF N° _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data _____

(assinatura do representante legal)

15.3 – Para habilitação das empresas licitantes, será exigida documentação relativa:

15.3.1 – à Habilitação Jurídica:

a) **registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) **comprovante de inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) **decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) cópia do **RG e CPF** do representante legal da Empresa.

15.3.2 – à Qualificação Econômico financeira:

a) Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto, o prazo de validade diferente.

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contabilista Registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) A boa situação financeira, a que se refere a alínea acima, estará comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), os quais deverão ser calculados na forma que segue obedecendo aos seguintes parâmetros:

Liquidez Geral

A) $LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$ = igual ou maior que 1,0

Liquidez Corrente

B) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ = igual ou maior que 1,0

Solvência Geral

C) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$ = igual ou maior que 1,0

15.3.2.1 – Empresas constituídas em tempo menor que 01 (um) ano poderão participar da licitação, apresentando Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial na sede da licitante.

15.3.3 – à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;

b) Regularidade para com **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as Fazendas **ESTADUAL E MUNICIPAL** da sede do licitante;

d) **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva**, com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

Nacional, relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão abrange os créditos tributários relativos às contribuições sociais, às contribuições instituídas a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N° 5.452, de 1° de maio de 1943.

15.3.3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.3.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.3.4 – à Qualificação Técnica:

a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento semelhante ao objeto desta licitação em termos de características técnicas e quantitativo correspondente à proposta formulada. **Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ N° _____, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N° _____, órgão expedidor _____, e do CPF N° _____ DECLARA, para os devido fins que a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ N° _____, estabelecida na _____, já prestou serviços iguais ou similares (especificar o objeto da licitação) e os mesmos apresentam boa qualidade, atendendo as exigências legais e inerentes às suas características, tendo sido o fornecimento satisfatório e que atendeu plenamente às nossas expectativas.

Local e data _____

(assinatura do representante legal)

(assinatura do responsável pelo setor)

b) Comprovação de posse do veículo que prestará o serviço, não sendo proprietário comprovar sua responsabilidade através de contrato de locação ou de procuração com fé pública lhe concedendo o direito de utilizar o veículo para o objeto da licitação.

c) Certificado de Registro Cadastral com autorização para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

16. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

16.2 – Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

16.2.1 – As certidões serão consideradas válidas até **60 (sessenta dias)** dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

16.3 – Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

16.4 – A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

pelo Pregoeiro.

16.5 – Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 – A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do **Termo Contratual**, conforme modelo, Anexo IV, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.2 – A prestadora de serviço será convocada, formalmente, para assinar o Instrumento Contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

17.3 – É facultado ao **CONTRATANTE**, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde.

17.5 – Na assinatura do Instrumento Contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Instrumento Contratual.

18. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 – O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as determinações do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

18.2 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

18.3 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade do **Fundo Municipal de Saúde**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

18.4 – No caso de pedido revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na PLANILHA DE CUSTOS apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

18.4.1 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, e repassado ao **CONTRATANTE** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no Instrumento Contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

19.2 – O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I – Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou no contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quadro de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação;

IV – Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V – Quando ocorrer atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração;

VI – quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES

20.1 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa:

I – pelo atraso, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para a prestação dos serviços: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II – pela recusa em prestar os serviços e/ou pelo atraso injustificado para início da prestação do serviço, **caracterizada em 02 dias** após o prazo estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e 10% (dez por cento) do valor do contrato, respectivamente;

III – pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções na prestação do serviço, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da não aceitação do serviço no estado apresentado: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à da rejeição: multa de **20% (vinte por cento)** do valor do serviço;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

20.1.2 – A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que O CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no neste termo, **cláusula 20 – DAS SANÇÕES**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei Nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I – 01 ano – quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

II – 02 anos – deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III – 03 anos – fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV – 04 anos – comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V – 05 anos – quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

d) descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município - quando o licitante praticar qualquer das condutas elencadas no item acima e previstas no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002.

20.2 – As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.3 – As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

20.4 – As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

20.5 – No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

21. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

21.1 – Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

21.2 – Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, **Fundo Municipal de Saúde**, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

21.3 – **O Fundo Municipal de Saúde**, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

21.4 – A Comissão Permanente de Licitações - CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexistência e proposta do contratado;

b) cópia do contrato.

21.5 – A Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

21.6 – Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

21.7 – Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Prefeito Municipal e pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

21.8 – Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

8.666/93.

21.9 – Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato e aprovado pelo Prefeito Municipal, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

22. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 – DEVERES DA CONTRATADA:

22.1.1 – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;
- b) utilizar veículos próprios, de cooperados ou que estejam sob sua responsabilidade através de contrato de locação ou de procuração com fé pública lhe concedendo o direito de utilizar o veículo para o objeto da licitação; os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e **portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN**;
- c) apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e habilitação dos motoristas que prestarão os serviços;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir o(s) veículo(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar da notificação da Secretaria à CONTRATADA;
- d.1) em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto a Secretaria Municipal de Saúde;
- e) submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos veículos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com motorista, combustível, manutenção, licenciamento, seguros, equipamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
- h) O veículo só poderá ser conduzido por profissionais detentores de **Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D”**;
- i) dispor de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, obedecendo as disposições da legislação trabalhista;
- j) relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- l) responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do **art. 70 da Lei Nº 8.666/93**, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- m) providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;
- n) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;
- o) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo o serviço realizado no mês;
- p) emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços de transportes, que abrangerão as quilômetros percorridos e os itinerários;
- q) executar fielmente o ajustado, apresentando o veículo em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.
- r) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- s) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do Instrumento Contratual, todas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

as condições de habilitação e de qualificação do veículo e condutor utilizado na prestação do serviço, exigidos(as) na licitação.;

t) apresentar o veículo que será utilizado na prestação do serviço à Direção de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde para esta proceder a vistoria, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados no Edital e seus anexos.

22.2 DEVERES DO CONTRATANTE

22.2.1 – Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada mensalmente ao CONTRATANTE especificando todo o serviço realizado no mês;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
- f) proceder vistoria dos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.

23. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

23.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

23.3 – A execução do objeto previsto neste termo será fiscalizada e gerenciada pelo servidor **Dackson Augusto Moraes Nascimento**, portador do CPF: 534.034.605-68 (Titular) e **Everton Barbosa Catuninho**, portador do CPF: 002.526.275-04 (Suplente), integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

23.4 – O representante do CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

23.5 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

24. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

24.1 – O pagamento será realizado de **forma parcelada**, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela Contratante e efetivamente disponibilizado pelo Contratado.

24.2 - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento do Fundo Municipal de Saúde.

24.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar junto com o documento fiscal, as Certidões negativas atualizadas, de Regularidade para com **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal; **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva**, com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** e Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as **Fazendas Estadual e Municipal**, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.

24.4 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.5 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

24.6 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

24.7 – O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste, durante o período de 12 (doze) meses.

24.8 - No caso de prorrogação contratual, o preço poderá ser reajustado pela variação da inflação dos últimos 12 (doze) meses apurada na proporção da variação do IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com as partes, ficando estabelecido que se por ocasião do reajustamento não for conhecido o aludido índice, o(a) CONTRATANTE(a) receberá o valor mensal vigente, cobrando-se do(a) CONTRATADO(a) posteriormente, numa só parcela, as diferenças corrigidas, que porventura se verificarem, ficando desde já esclarecido, que a periodicidade dos reajustes será a menor que a lei ou ato oficial venha a permitir.

25. DAS RETENÇÕES

25.1 – Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos:

a) 3% (três por cento) referente ao ISS.

b) Poderão ocorrer outras retenções do valor global contratado, desde que previstos em lei.

25.2 – Em caso da contratada se enquadrar no Art. 148 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la, que trata da DESNECESSIDADE DA EFETIVA RETENÇÃO, a mesma deverá apresentar e comprovar junto à CONTRATANTE na oportunidade do PAGAMENTO as exigências elencadas no referido artigo.

25.3 – Em caso de cooperativa de trabalho será retido 15% (quinze por cento) do valor da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela cooperativa contratada, referente ao INSS (despesa da contratante).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1 – Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, solicitar esclarecimentos e providências.

26.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

26.3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

26.4 – As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.

27. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

27.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

27.2 – O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

de habilitação.

27.3 – Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias** para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no site; www.licitacoes-e.com.br. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de **03 (três) dias** a contar do término do prazo do recorrente, **sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos**.

27.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

27.5 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

27.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27.7 – Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

27.8 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, localizada a Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, Estância/SE;

27.9 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

28. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

28.1 – Não sendo interposto recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

28.2 – Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do licitante vencedor.

28.3 – Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no item — DAS SANÇÕES. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

29.1 – A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.2 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Instrumento Contratual.

30. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

30.1 – A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

31.3 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 – Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

31.5 – No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

31.6 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

31.7 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

31.8 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

31.9 – É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:

a) proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

31.10 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.11 – As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das Propostas, deverão ser apresentadas por e-mail ou por fax, conforme informações constantes do preâmbulo deste Edital, ao Pregoeiro, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão.

31.12 – Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem acima não constituirão, necessariamente, motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

31.13 – As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

31.14 – As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

31.15 – As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

31.16 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA.

31.17 - Serão observados e assegurados tratamento diferenciado concedidos as microempresas e as empresas de pequeno porte na participação em certames licitatórios do Município, conforme determina a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial os previstas nos artigos 43 a 45 da referida lei.

31.17.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

31.17.2 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;

b) Na modalidade de pregão, o intervalo percentual acima citado será de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço.

31.17.3 – Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar (subitem 32.17 deste termo), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

31.17.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

31.17.5 – O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

31.17.6 – No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

31.17.7 – O tratamento diferenciado dispensado as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será assegurado as cooperativas de trabalho, conforme o que dispõe o art. 34 da Lei Nº 11.488/97.

32. DOS CASOS OMISSOS

32.1 – Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, Lei nº 10.520, de 17.06.2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 5.450/2005, de 31.05.2005.

Estância/SE, 02 de janeiro de 2018.

Marleide Simões Pinheiro Souza
Pregoeira

Jorgivaldo Ramos de Oliveira
Autoridade Competente

Equipe de Apoio:

Ana Paula Alves Aranhas
Evânio de Jesus Silva



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 – FMS

1. OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, conforme especificações constantes neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – O processo licitatório se faz necessário devido à continuidade da prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do SUS que realizarão tratamento continuado fora do domicílio, como é o caso de Terapia Renal Substitutiva, Quimioterapia e Radioterapia. Uma vez que esse tipo de tratamento é realizado no município de Aracaju, torna-se indispensável o deslocamento desses usuários.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – O **Fundo Municipal de Saúde** entrará em contato com a empresa vencedora, formalizando o início da prestação dos serviços.

3.2 – Os serviços cotados deverão atender às especificações e quantitativos, constantes neste Termo de Referência.

3.3 – O veículo deverá portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo **Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**.

3.4 – A empresa vencedora do certame quando convocada para efetuar a prestação do serviço, deverá apresentar o veículo que será utilizado à Direção de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde para esta proceder a vistoria, com as licenças necessárias a prestação dos serviços, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados no Edital e seus anexos.

4. DEVERES DA CONTRATADA:

4.1 – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;
- b) utilizar veículos próprios, de cooperados ou que estejam sob sua responsabilidade através de contrato de locação ou de procuração com fé pública lhe concedendo o direito de utilizar o veículo para o objeto da licitação; os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e **portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN**;
- c) apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e habilitação dos motoristas que prestarão os serviços;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir o(s) veículo(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar da notificação da Secretaria à CONTRATADA;
 - d.1) em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto a Secretaria Municipal de Saúde;
- e) submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos veículos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com motorista, combustível, manutenção, licenciamento, seguros, equipamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;
- h) O veículo só poderá ser conduzido por profissionais detentores de **Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D”**;
- i) dispor de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, obedecendo as disposições da legislação trabalhista;
- j) relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- l) responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do **art. 70 da Lei Nº 8.666/93**, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- m) providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;
- n) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;

- o)** apresentar mensalmente ao CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo o serviço realizado no mês;
- p)** emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços de transportes, que abrangerão as quilometragens percorridas e os itinerários;
- q)** executar fielmente o ajustado, apresentando o veículo em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.
- r)** solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- s)** manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação do veículo e condutor utilizado na prestação do serviço, exigidos(as) na licitação;
- t)** apresentar o veículo que será utilizado na prestação do serviço à Direção de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde para esta proceder a vistoria, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados no Edital e seus anexos.

5. DEVERES DO CONTRATANTE

5.1 – Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a)** prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b)** notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c)** atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada mensalmente ao CONTRATANTE especificando todo o serviço realizado no mês;
- d)** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e)** participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
- f)** proceder vistoria dos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

6.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

6.3 - A execução do objeto previsto neste termo será fiscalizada e gerenciada pelo servidor **Dackson Augusto Moraes Nascimento**, portador do CPF: 534.034.605-68 (Titular) e **Everton Barbosa Catuninho**, portador do CPF: 002.526.275-04 (Suplente), integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 – o Fundo Municipal de Saúde registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a)** atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b)** solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c)** emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d)** fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e)** determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f)** sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g)** registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

6.5 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O Fundo Municipal de Saúde entrará em contato com a empresa vencedora, formalizando o início da prestação do serviço.

7.1.2 – O prazo para início do serviço será de 03 (três) dias, contados a partir da solicitação.

7.2 – Pelo descumprimento dos prazos para prestação dos serviços, acima referido, será aplicada a sanção constante no item das sanções.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

8. DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, que se encontram indicadas abaixo:

- a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa**:

I – pelo atraso, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para a prestação dos serviços: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II – pela recusa em prestar os serviços e/ou pelo atraso injustificado para início da prestação do serviço, **caracterizada em 02 dias** após o prazo estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e 10% (dez por cento) do valor do contrato, respectivamente;

III – pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções na prestação do serviço, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da não aceitação do serviço no estado apresentado: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à da rejeição: multa de **20% (vinte por cento)** do valor do serviço;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

8.1.2 – A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que O CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato **e/ou** aplique as sanções previstas neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei Nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I – 01 ano – quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

II – 02 anos – deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III – 03 anos – fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV – 04 anos – comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V – 05 anos – quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

d) descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município - quando o licitante praticar qualquer das condutas elencadas no item acima e previstas no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002.

8.2 – As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.3 – As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.4 – As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.5 – No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

9. DA ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO E CRITÉRIO PARA A ACEITABILIDADE DO PREÇO

9.1 – O valor máximo aceito para a prestação dos serviços, especificada do item abaixo, será de **R\$ 516,67 (Quinhentos e**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

9.2 – Não serão aceitas propostas, após a etapa de lances, que apresentarem preços acima do valor de referência estipulado para o lote.

9.3 – O licitante ao enviar o valor da proposta, no sistema, deverá considerar o valor por viagem, pois a disputa de preços será pelo valor unitário.

10. DOS LOTES

10.1 – A prestação de serviço cotada deverá atender as especificações e quantitativos constantes neste.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros, utilizando 01 (um) veículo com motorista e combustível, tipo micro-ônibus, movida a diesel, com capacidade mínima 28 (vinte e oito) passageiros, ano de fabricação a partir de 2010 – Percurso Estância-Aracaju/Aracaju-Estância–Obedecendo o roteiro nas cidades estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.	Viagem	290 viagens (cada viagem terá o percurso de 240km aproximadamente.	R\$ 722,50

Valor máximo aceito para o lote será de R\$ 722,50 (setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviço para transporte de passageiros, utilizando 01 (um) veículo tipo: van, movido a diesel, com ar-condicionado, capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, com motorista e combustível por conta da contratada com o percurso: estância – Aracaju – estância, obedecendo o roteiro nas cidades e dias da semana estipulados pelo fundo municipal de saúde, percurso de 140 a 240 km aproximadamente.	Viagem	230 viagens (cada viagem terá o percurso de 240km aproximadamente e.	R\$ 560,00

Valor máximo aceito para o lote será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

OBSERVAÇÕES:

Dias: Segunda à sexta-feira

Total de viagem : 01 viagem diária.

* O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA NO VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA, VISTO QUE O QUANTITATIVO É ESTIMADO.

- Os preços que vierem a ser ofertados por meio de lances, deverão incluir todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do serviço, tais como: combustível, manutenção, licenciamento, seguro, condutor, equipamentos de segurança e outros mais que possam influir direta ou indiretamente no custo da prestação do serviço;

- O veículo deverá conter saída de emergência (escotilha e janelas);

- O veículo deverá conter cinto de segurança em todas as poltronas e outros itens de segurança exigidos pelos órgãos estaduais de controle de trânsito;

- O veículo deverá ter bancos acolchoados com material limpo e novo;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

- O veículo deverá estar limpo e higienizado diariamente e a cada viagem;
- Ocorrendo quebra do veículo, a empresa deverá disponibilizar outro nas mesmas condições exigidas, num prazo máximo de 01(uma) hora depois do ocorrido, de modo a assegurar o transporte de passageiros;
- A empresa deverá cumprir rigorosamente o percurso e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo inadmissível o desatendimento;
- A empresa deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde os nomes dos motoristas que utilizarão o veículo e cópia do documento do veículo.

Estância/SE, 02 de janeiro de 2018.

Marleide Simões Pinheiro Souza
Pregoeira

Jorgivaldo Ramos de Oliveira
Autoridade Competente

Equipe de Apoio:

Ana Paula Alves Aranhas
Evânio de Jesus Silva



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Fone/Fax:
- E-mail:
- Banco: Agência:
- Local/Data:
- Conta Corrente Nº:
- Nome do Representante Legal: _____ CPF: _____

LOTE ____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1			R\$ 0000,00	R\$ 0000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 0000,00

** Conforme especificações constantes do Termo de Referência”.

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias** corridos.

- Declaro que o preço apresentado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: **combustível, manutenção, seguro, equipamentos, impostos, motorista e taxas** e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da prestação de serviços, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

- O valor total estimado com a prestação dos serviços, acima relacionados, é da ordem de **R\$ _____(_____)**.

Estância-SE, ____ de _____ de 2018.

Proponente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço:
- Fone/Fax:
- E-mail:
- Banco: Agência:
- Local/Data:
- Conta Corrente Nº:
LOTE ____

ITEM	PRODUTO	QUANT	VALOR UNITÁRIO BRUTO DO PRODUTO	VALOR TOTAL BRUTO DO PRODUTO	IMPOSTOS INCIDENTES NO PRODUTO	ENCARGOS GERAIS / OUTROS	LUCRO DA EMPRESA	VALOR FINAL DO PRODUTO
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA								

- O licitante deverá inserir em sua **PLANILHA DE CUSTOS** demais elementos que incidam no preço do produto que não estão previstos nesta MODELO.

- Nome do Representante Legal: _____
- CPF Nº: _____

Estância-SE, ____ de _____ de 2018.

Proponente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2018.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o Município de Estância, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.816.665/0001-94, sediado à _____ neste ato representado pela Secretário o senhor _____, brasileiro, maior, capaz, registrado no CPF Nº _____ e RG Nº _____ SSP/SE, residente e domiciliada à _____, Nº _____, Bairro _____, _____/SE, CEP 49200-000 por ora denominado **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa _____, inscrita regularmente no CNPJ sob o Nº _____ estabelecida à _____, neste ato representada por seu _____, o senhor registrado no CPF sob o Nº _____ e RG Nº _____ SSP/ residente e domiciliado(a) à _____ por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO CONTRATUAL**, celebrado com o amparo da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico Nº ____/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este termo decorre da aplicação da Lei Nº 10.520/2002, Decretos Nº 3.784/2001 e 5.450/2005, Decreto Municipal Nº 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei Nº 8.666/93 e alterações, vinculado ao Pregão Eletrônico Nº ____/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste termo a _____, especificado nos LOTES I e II do Pregão Eletrônico Nº ____/2018, Anexo I, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela EMPRESA vencedora do certame, que constitui parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O contrato será por forma de Execução Indireta;

3.2 – O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**, sendo contratada a Prestação de Serviço por preço total e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 – As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 – Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento.

4.3 – A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo **Fundo Municipal de Saúde**.

4.4 – o Fundo Municipal de Saúde, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

4.5 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O **Fundo Municipal de Saúde** entrará em contato com a empresa vencedora, formalizando o início da prestação dos serviços.

5.2 – O prazo para início do serviço será de 03 (três) dias, contados a partir da assinatura deste termo.

5.3 – Pelo descumprimento dos prazos para prestação dos serviços, acima referidos, será aplicada a sanção constante na cláusula décima terceira “**DAS SANÇÕES**”, deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____), de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela Contratante e efetivamente disponibilizado pela **CONTRATADA**.

6.2 – O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar junto com o documento fiscal, as Certidões negativas atualizadas, de Regularidade para com **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal; **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva**, com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela à Procuradoria da Fazenda Nacional (**PGFN**), **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** e Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as **Fazendas Estadual e Municipal**, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.

6.4 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7 – O preço apresentado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e não sofrerá reajuste, durante o período de 12 (doze) meses.

6.8 – No caso de prorrogação contratual, o preço poderá ser reajustado pela variação da inflação dos últimos 12 (doze) meses apurada na proporção da variação do IPCA-IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de acordo com as partes, ficando estabelecido que se por ocasião do reajustamento não for conhecido o aludido índice, o(a) **CONTRATANTE(a)** receberá o valor mensal vigente, cobrando-se do(a) **CONTRATADO(a)** posteriormente, numa só parcela, as diferenças corrigidas, que porventura se verificarem, ficando desde já esclarecido, que a periodicidade dos reajustes será a menor que a lei ou ato oficial venha a permitir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **assinatura deste termo**, podendo ser prorrogado, de acordo com as determinações do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

7.2 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

7.3 - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **SECRETARIA CONTRATANTE**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na PLANILHA DE CUSTOS apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

7.4.1 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, e repassado ao **CONTRATANTE** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 – O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

I – UNIDADE ORÇAMENTARIA: **04.01**
II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.302.0007.2068**
III – FONTE DE RECURSO: **0121300**
IV – ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00**
V – SUBELEMENTO: **39.99 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)**
VI – SALDO ORÇAMENTÁRIO: **13.020.000,00**

I – UNIDADE ORÇAMENTARIA: **04.01**
II – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **10.302.0007.2068**
III – FONTE DE RECURSO: **0121400**
IV – ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.00**
V – SUBELEMENTO: **39.99 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)**
VI – SALDO ORÇAMENTÁRIO: **200.000,00**

CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES

9.1 – Do valor global contratado para a prestação dos serviços serão retidos:

a) 3% (três por cento) referente ao ISS.

b) Poderão ocorrer outras retenções do valor global contratado, desde que previstos em lei.

9.2 – Em caso da contratada se enquadrar no artigo 148 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP Nº 03 de 14 de julho de 2005, ou outra que venha a substituí-la, que trata da DESNECESSIDADE DA EFETIVA RETENÇÃO, a mesma deverá apresentar e comprovar junto a CONTRATANTE na oportunidade do PAGAMENTO as exigências elencadas no referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

b) utilizar veículos próprios, de cooperados ou que estejam sob sua responsabilidade através de contrato de locação ou de procuração com fé pública lhe concedendo o direito de utilizar o veículo para o objeto da licitação; os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e **portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN**;

c) apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e habilitação dos motoristas que prestarão os serviços;

d) reparar, corrigir, remover ou substituir o(s) veículo(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar da notificação da Secretaria à CONTRATADA;

d.1) em caso de troca de qualquer veículo a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto a Secretaria Municipal de Saúde;

e) submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos veículos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

f) responsabilizar-se por todas as despesas com motorista, combustível, manutenção, licenciamento, seguros, equipamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

g) responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente;

h) O veículo só poderá ser conduzido por profissionais detentores de **Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D”**;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**

- i) dispor de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, obedecendo as disposições da legislação trabalhista;
- j) relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução do serviços;
- l) responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do **art. 70 da Lei Nº 8.666/93**, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- m) providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;
- n) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;
- o) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE nota fiscal/fatura, discriminando todo o serviço realizado no mês;
- p) emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços de transportes, que abrangerão as quilômetros percorridas e os itinerários;
- q) executar fielmente o ajustado, apresentando o veículo em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.
- r) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- s) manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do Instrumento Contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação do veículo e condutor utilizado na prestação do serviço, exigidos(as) na licitação.;
- t) apresentar o veículo que será utilizado na prestação do serviço à Direção de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde para esta proceder a vistoria, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Na execução do objeto do contrato, obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada mensalmente ao CONTRATANTE especificando todo o serviço realizado no mês;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e a fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93;
- f) proceder vistoria dos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Nº 10.520/2002, que se encontram indicadas abaixo:

- a) **advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

b) multa:

I – pelo atraso, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para a prestação dos serviços: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II – pela recusa em prestar os serviços e/ou pelo atraso injustificado para início da prestação do serviço, **caracterizada em 02 dias** após o prazo estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e 10% (dez por cento) do valor do contrato, respectivamente;

III – pela demora em substituir, reparar ou corrigir vícios, falhas, defeitos ou incorreções na prestação do serviço, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da não aceitação do serviço no estado apresentado: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à da rejeição: multa de **20% (vinte por cento)** do valor do serviço;

V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

13.1.2 – A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que O CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato **e/ou** aplique as sanções previstas no neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei Nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

I – 01 ano – quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

II – 02 anos – deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

III – 03 anos – fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV – 04 anos – comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V – 05 anos – quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

d) descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município – quando o licitante praticar qualquer das condutas elencadas no item acima e previstas no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002.

13.2 As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.4 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

13.5 No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

14.2 – No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

14.3 – O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

I – Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação;

IV – Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V – Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

VI – Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

15.1 – Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

15.2 – Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, Fundo Municipal de Saúde, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

15.3 – o **Fundo Municipal de Saúde**, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro;

VI – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

15.4 – A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) cópia do contrato.

15.5 – A Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

15.6 – Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

15.7 – Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Prefeito Municipal e pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

15.8 – Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

15.9 – Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato e aprovado pelo Prefeito Municipal, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância(SE), ___ de _____ de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2018

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Estância/SE, __ de _____ de 2018.

(representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)